

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF VICTOR DOS SANTOS CUNHA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF VICTOR DOS SANTOS CUNHA**, com sede na, AVENIDA JOAO SIMAO DE CASTRO nº 280, VILA SABRINA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48911119000142, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF VICTOR DOS SANTOS CUNHA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3164/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- a) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- c) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- d) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- e) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF VICTOR DOS SANTOS CUNHA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF VICTOR DOS SANTOS CUNHA	3164/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48911119000142

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF DAVID EUGENIO DOS SANTOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF DAVID EUGENIO DOS SANTOS**, com sede na, RUA JOSE DE ALMEIDA nº 1377, VILA MEDEIROS, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48908016000123, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF DAVID EUGENIO DOS SANTOS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3165/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF DAVID EUGENIO DOS SANTOS

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF DAVID EUGENIO DOS SANTOS	3165/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48908016000123

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF CARLOS DE LAET, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF CARLOS DE LAET**, com sede na, RUA ALBERTINA VIEIRA DA SILVA GORDO nº 147, VILA AURORA (ZONA NORTE), SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50598143000115, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF CARLOS DE LAET**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3166/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF CARLOS DE LAET

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF CARLOS DE LAET	3166/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50598143000115

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MAJOR JOSE MARCELINO DA FONSECA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MAJOR JOSE MARCELINO DA FONSECA**, com sede na, RUA SOLDADO BENTINHO nº 87, PARQUE MANDAQUI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50668615000169, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE MAJOR JOSE MARCELINO DA FONSECA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3167/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE MAJOR JOSE MARCELINO DA FONSECA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE MAJOR JOSE MARCELINO DA FONSECA	3167/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50668615000169

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JOSE MARIA REYS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JOSE MARIA REYS**, com sede na, AVENIDA CONCEICAO nº 3027, JARDIM JAPAO, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49509367000124, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF JOSE MARIA REYS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3168/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF JOSE MARIA REYS

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF JOSE MARIA REYS	3168/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49509367000124

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE BIBLIOTECARIA TEREZINE ARANTES FERRAZ, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE BIBLIOTECARIA TEREZINE ARANTES FERRAZ**, com sede na, RUA USHIKICHI KAMIYA nº 1300, PARQUE CASA DE PEDRA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56092596000151, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE BIBLIOTECARIA TEREZINE ARANTES FERRAZ**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3169/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE BIBLIOTECARIA TEREZINE ARANTES FERRAZ

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE BIBLIOTECARIA TEREZINE ARANTES FERRAZ	3169/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	56092596000151

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA CARMOSINA MONTEIRO VIANNA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA CARMOSINA MONTEIRO VIANNA**, com sede na, RUA ANTONIO PALMIERI nº 377, JARDIM BRASIL (ZONA NORTE), SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48907927000136, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA CARMOSINA MONTEIRO VIANNA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3170/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA CARMOSINA MONTEIRO VIANNA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA CARMOSINA MONTEIRO VIANNA	3170/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48907927000136

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ASSIS JOSE AMBROSIO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ASSIS JOSE AMBROSIO**, com sede na, RUA ALFARROBEIRAS nº 68, JARDIM PERI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56470057000109, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE ASSIS JOSE AMBROSIO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3171/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE ASSIS JOSE AMBROSIO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE ASSIS JOSE AMBROSIO	3171/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	56470057000109

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR LUIZ LAZARO ZAMENHOF, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR LUIZ LAZARO ZAMENHOF**, com sede na, RUA EURICO SODRE nº 944, VILA MEDEIROS, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49471329000120, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR LUIZ LAZARO ZAMENHOF**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3172/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR LUIZ LAZARO ZAMENHOF

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE DR LUIZ LAZARO ZAMENHOF	3172/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49471329000120

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE GUILHERME DE ALMEIDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE GUILHERME DE ALMEIDA**, com sede na, AVENIDA PARADA PINTO nº 2355, VILA NOVA CACHOEIRINHA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50294859000129, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE GUILHERME DE ALMEIDA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3173/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE GUILHERME DE ALMEIDA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE GUILHERME DE ALMEIDA	3173/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50294859000129

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PEDRO ALEXANDRINO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – **APM da EE PEDRO ALEXANDRINO**, com sede na, RUA IMBIRAS nº 49, VILA NOVA MAZZEI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48909956000137, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PEDRO ALEXANDRINO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3174/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PEDRO ALEXANDRINO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PEDRO ALEXANDRINO	3174/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48909956000137

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR ALBERTO CARDOSO DE MELLO NETO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR ALBERTO CARDOSO DE MELLO NETO**, com sede na, AVENIDA VIRGILIA RODRIGUES ALVES DE CARVALHO PINTO PROFESSORA nº 633, JARDIM LEONOR MENDES DE BARROS, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49510894000159, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR ALBERTO CARDOSO DE MELLO NETO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3175/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR ALBERTO CARDOSO DE MELLO NETO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE DR ALBERTO CARDOSO DE MELLO NETO	3175/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49510894000159

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF EURICO FIGUEIREDO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF EURICO FIGUEIREDO**, com sede na, RUA FONSECA FILHO MINISTRO nº 75, JACANA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48909998000178, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF EURICO FIGUEIREDO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3176/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF EURICO FIGUEIREDO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF EURICO FIGUEIREDO	3176/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48909998000178

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA AMENAIDE BRAGA DE QUEIROZ, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA AMENAIDE BRAGA DE QUEIROZ**, com sede na, RUA BARRA MANSA nº 480, JARDIM FRANCA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48909972000120, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA AMENAIDE BRAGA DE QUEIROZ**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3177/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA AMENAIDE BRAGA DE QUEIROZ

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA AMENAIDE BRAGA DE QUEIROZ	3177/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48909972000120

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF ADEMAR HIROSHI SUDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF ADEMAR HIROSHI SUDA**, com sede na, RUA AGAFITA nº 50, PARQUE VITORIA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49503337000100, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF ADEMAR HIROSHI SUDA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3178/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF ADEMAR HIROSHI SUDA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF ADEMAR HIROSHI SUDA	3178/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49503337000100

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE EURIPEDES DE CASTRO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE EURIPEDES DE CASTRO**, com sede na, AVENIDA EDGAR RUZZANT nº 456, JARDIM BRASIL (ZONA NORTE), SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48905483000108, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE EURIPEDES DE CASTRO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3179/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE EURIPEDES DE CASTRO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE EURIPEDES DE CASTRO	3179/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48905483000108

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE SILVA JARDIM, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE SILVA JARDIM**, com sede na, AVENIDA TUCURUVI nº 724, TUCURUVI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49511108000138, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE SILVA JARDIM**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3180/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE SILVA JARDIM

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE SILVA JARDIM	3180/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49511108000138

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ALFREDO INACIO TRINDADE, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ALFREDO INACIO TRINDADE**, com sede na, RUA JOAO ROSA nº 86, VILA NIVI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48903132000150, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE ALFREDO INACIO TRINDADE**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3181/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE ALFREDO INACIO TRINDADE

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE ALFREDO INACIO TRINDADE	3181/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48903132000150

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF RAFAEL DE MORAES LIMA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF RAFAEL DE MORAES LIMA**, com sede na, RUA LAVINIA PACHECO E SILVA nº , JARDIM LEONOR MENDES DE BARROS, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49509292000181, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF RAFAEL DE MORAES LIMA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3182/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF RAFAEL DE MORAES LIMA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF RAFAEL DE MORAES LIMA	3182/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49509292000181

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MARIA ANGELITA SAYAGO DE LAET, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MARIA ANGELITA SAYAGO DE LAET**, com sede na, RUA FREIRE BASTOS nº 226, JARDIM MODELO, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49508823000111, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE MARIA ANGELITA SAYAGO DE LAET**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3183/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE MARIA ANGELITA SAYAGO DE LAET

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE MARIA ANGELITA SAYAGO DE LAET	3183/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49508823000111

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE CONEGO JOAO LIGABUE, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE CONEGO JOAO LIGABUE**, com sede na, RUA GROTA nº 483, VILA GUSTAVO, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48917389000160, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE CONEGO JOAO LIGABUE**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3184/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE CONEGO JOAO LIGABUE

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE CONEGO JOAO LIGABUE	3184/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48917389000160

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF LUIZ AMARAL WAGNER, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF LUIZ AMARAL WAGNER**, com sede na, RUA NICOLINO MORENA DOUTOR nº 541, VILA CONSTANCA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49507684000101, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF LUIZ AMARAL WAGNER**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3185/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF LUIZ AMARAL WAGNER

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF LUIZ AMARAL WAGNER	3185/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49507684000101

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF SEBASTIAO DE SOUZA BUENO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF SEBASTIAO DE SOUZA BUENO**, com sede na, RUA FRANCISCO DE MEDEIROS JORDAO nº 579, VILA MEDEIROS, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48914485000155, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF SEBASTIAO DE SOUZA BUENO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3186/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF SEBASTIAO DE SOUZA BUENO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF SEBASTIAO DE SOUZA BUENO	3186/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48914485000155

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR MIGUEL VIEIRA FERREIRA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR MIGUEL VIEIRA FERREIRA**, com sede na, RUA FRANCISCO DE MEDEIROS JORDAO nº 628, VILA MEDEIROS, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48915110000100, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR MIGUEL VIEIRA FERREIRA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3187/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR MIGUEL VIEIRA FERREIRA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE DR MIGUEL VIEIRA FERREIRA	3187/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48915110000100

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DONA CYRENE DE OLIVEIRA LAET, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DONA CYRENE DE OLIVEIRA LAET**, com sede na, RUA ESTER ELISA nº 227, VILA NILO, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48905657000124, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DONA CYRENE DE OLIVEIRA LAET**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3188/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DONA CYRENE DE OLIVEIRA LAET

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE DONA CYRENE DE OLIVEIRA LAET	3188/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48905657000124

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA VERIDIANA CAMACHO CARVALHO GOMES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA VERIDIANA CAMACHO CARVALHO GOMES**, com sede na, RUA CARLOS DOS SANTOS nº 781, JARDIM BRASIL (ZONA NORTE), SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50636893000134, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA VERIDIANA CAMACHO CARVALHO GOMES**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3189/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA VERIDIANA CAMACHO CARVALHO GOMES

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maió/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA VERIDIANA CAMACHO CARVALHO GOMES	3189/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50636893000134

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

	Nome:	Assinatura:
Diretor Executivo da APM		
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA PHILOMENA BAYLAO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA PHILOMENA BAYLAO**, com sede na, AVENIDA CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES nº 14666, TUCURUVI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49510902000167, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA PHILOMENA BAYLAO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3190/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA PHILOMENA BAYLAO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA PHILOMENA BAYLAO	3190/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49510902000167

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR PEDRO DE MORAES VICTOR, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR PEDRO DE MORAES VICTOR**, com sede na, RUA BOAVENTURA COLETTI nº , VILA FIDALGO, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49503352000159, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR PEDRO DE MORAES VICTOR**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3191/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR PEDRO DE MORAES VICTOR

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE DR PEDRO DE MORAES VICTOR	3191/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49503352000159

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR JUSTINO CARDOSO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR JUSTINO CARDOSO**, com sede na, RUA JOAO SOUTO MAIOR nº 465, VILA MEDEIROS, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50271717000146, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR JUSTINO CARDOSO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3192/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR JUSTINO CARDOSO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE DR JUSTINO CARDOSO	3192/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50271717000146

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ARNALDO BARRETO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ARNALDO BARRETO**, com sede na, RUA ANTONIO PESTANA nº 58, TREMEMBE, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48911101000140, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE ARNALDO BARRETO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3193/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE ARNALDO BARRETO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE ARNALDO BARRETO	3193/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48911101000140

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF LEONIDAS PAIVA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF LEONIDAS PAIVA**, com sede na, RUA MARTIRES ARMENIOS nº 618, BARRO BRANCO (ZONA NORTE), SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56823420000122, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF LEONIDAS PAIVA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3194/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF LEONIDAS PAIVA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF LEONIDAS PAIVA	3194/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	56823420000122

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROVINCIA DE NAGASAKI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROVINCIA DE NAGASAKI**, com sede na, RUA DORANDIA nº 158, JARDIM BRASIL (ZONA NORTE), SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50950740000167, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROVINCIA DE NAGASAKI**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3195/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROVINCIA DE NAGASAKI

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROVINCIA DE NAGASAKI	3195/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50950740000167

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF IZAC SILVERIO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF IZAC SILVERIO**, com sede na, RUA BITENCOURT DA SILVA nº 218, JARDIM VIRGINIA BIANCA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56094089000157, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF IZAC SILVERIO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3196/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF IZAC SILVERIO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF IZAC SILVERIO	3196/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	56094089000157

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF PAUL HUGON, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – **APM da EE PROF PAUL HUGON**, com sede na, RUA JOSE DE ALMEIDA BOTELHO GENERAL nº 196, PARQUE MANDAQUI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50196260000152, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF PAUL HUGON**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3197/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF PAUL HUGON

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF PAUL HUGON	3197/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50196260000152

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA ELZA SARAIVA MONTEIRO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA ELZA SARAIVA MONTEIRO**, com sede na, AVENIDA MARIANA CALIGIORI RONCHETTI nº 1200, JARDIM PERI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50638634000142, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA ELZA SARAIVA MONTEIRO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3198/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA ELZA SARAIVA MONTEIRO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA ELZA SARAIVA MONTEIRO	3198/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50638634000142

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PASTOR PAULO LEIVAS MACALAO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PASTOR PAULO LEIVAS MACALAO**, com sede na, RUA ALTO SUCURIU nº 327, JARDIM PERI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52642048000105, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PASTOR PAULO LEIVAS MACALAO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3199/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PASTOR PAULO LEIVAS MACALAO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PASTOR PAULO LEIVAS MACALAO	3199/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	52642048000105

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ANGELO BORTOLO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ANGELO BORTOLO**, com sede na, RUA ANTONIO GONCALVES SILVA nº 91, BORTOLANDIA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49511629000195, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE ANGELO BORTOLO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3200/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE ANGELO BORTOLO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE ANGELO BORTOLO	3200/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49511629000195

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ALBINO CESAR, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ALBINO CESAR**, com sede na, RUA CAJAMAR nº 5, VILA MAZZEI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49511801000100, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE ALBINO CESAR**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3201/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE ALBINO CESAR

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE ALBINO CESAR	3201/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49511801000100

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA JUDITH GUIMARAES DOS SANTOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA JUDITH GUIMARAES DOS SANTOS**, com sede na, RUA MANUEL PEREIRA SAMPAIO nº 66, BORTOLANDIA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48906697000190, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA JUDITH GUIMARAES DOS SANTOS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3202/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA JUDITH GUIMARAES DOS SANTOS

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA JUDITH GUIMARAES DOS SANTOS	3202/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48906697000190

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF ANTONIO JOSE LEITE, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF ANTONIO JOSE LEITE**, com sede na, RUA DEZ DE MAIO nº 271, VILA AMELIA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48918130000134, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF ANTONIO JOSE LEITE**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3203/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF ANTONIO JOSE LEITE

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF ANTONIO JOSE LEITE	3203/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48918130000134

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE GABRIELA MISTRAL, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE GABRIELA MISTRAL**, com sede na, RUA BARACCA MAJOR nº 584, PARQUE EDU CHAVES, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49514730000108, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE GABRIELA MISTRAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3204/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE GABRIELA MISTRAL

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE GABRIELA MISTRAL	3204/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49514730000108

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE TITO PRATES DA FONSECA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE TITO PRATES DA FONSECA**, com sede na, RUA MENDONÇA JUNIOR nº 611, VILA DOS ANDRADES, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48918163000184, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE TITO PRATES DA FONSECA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3205/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE TITO PRATES DA FONSECA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE TITO PRATES DA FONSECA	3205/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48918163000184

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF ALFREDO GOMES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF ALFREDO GOMES**, com sede na, RUA MARIA DE SAO JOSE CUNHA nº 108, VILA BELA VISTA (ZONA NORTE), SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51688547000162, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF ALFREDO GOMES**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3206/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF ALFREDO GOMES

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF ALFREDO GOMES	3206/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	51688547000162

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA RAQUEL ASSIS BARREIROS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA RAQUEL ASSIS BARREIROS**, com sede na, AVENIDA PENHA BRASIL GENERAL nº 1255, VILA NOVA CACHOEIRINHA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49515919000107, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA RAQUEL ASSIS BARREIROS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3207/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA RAQUEL ASSIS BARREIROS

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA RAQUEL ASSIS BARREIROS	3207/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49515919000107

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA PAULA MARCONDES DOMINGUES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA PAULA MARCONDES DOMINGUES**, com sede na, RUA MANUEL MORAIS PONTES nº 395, VILA ALBERTINA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50200724000157, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA MARIA PAULA MARCONDES DOMINGUES**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3208/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA MARIA PAULA MARCONDES DOMINGUES

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA MARIA PAULA MARCONDES DOMINGUES	3208/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50200724000157

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

	Nome:	Assinatura:
Diretor Executivo da APM		
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE YOLANDO MALLOZZI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE YOLANDO MALLOZZI**, com sede na, RUA ATLANTICO MERIDIONAL nº 116, VILA ROQUE, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50635804000135, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE YOLANDO MALLOZZI**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3209/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE YOLANDO MALLOZZI

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE YOLANDO MALLOZZI	3209/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50635804000135

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA LUZIA GODOY, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA LUZIA GODOY**, com sede na, RUA AUSONIA nº 143, VILA MAZZEI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50638808000177, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA LUZIA GODOY**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3210/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA LUZIA GODOY

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA LUZIA GODOY	3210/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50638808000177

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JOAO BAPTISTA ALVES DA SILVA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JOAO BAPTISTA ALVES DA SILVA**, com sede na, RUA MANUEL VIEIRA DA LUZ nº 384, SITIO DO PIQUERI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52642568000100, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF JOAO BAPTISTA ALVES DA SILVA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3211/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF JOAO BAPTISTA ALVES DA SILVA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF JOAO BAPTISTA ALVES DA SILVA	3211/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	52642568000100

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE CASSIO DA COSTA VIDIGAL, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE CASSIO DA COSTA VIDIGAL**, com sede na, RUA MUNIZ FERREIRA nº 121, JARDIM JOAMAR, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49503345000157, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE CASSIO DA COSTA VIDIGAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3212/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE CASSIO DA COSTA VIDIGAL

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE CASSIO DA COSTA VIDIGAL	3212/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49503345000157

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE JOHANN GUTENBERG, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE JOHANN GUTENBERG**, com sede na, RUA BUSSE CAPITAO nº 391, PARQUE EDU CHAVES, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49513302000152, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE JOHANN GUTENBERG**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3213/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE JOHANN GUTENBERG

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE JOHANN GUTENBERG	3213/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49513302000152

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA DIRCE PASTORE DONATO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA DIRCE PASTORE DONATO**, com sede na, RUA BOM JESUS DA CACHOEIRA nº 456, PARQUE EDU CHAVES, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47436423000112, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA DIRCE PASTORE DONATO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3214/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA DIRCE PASTORE DONATO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA DIRCE PASTORE DONATO	3214/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	47436423000112

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE REPUBLICA DO CHILE, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE REPUBLICA DO CHILE**, com sede na, RUA MARACAIA nº 204, VILA NOVA CACHOEIRINHA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50290428000194, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE REPUBLICA DO CHILE**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3215/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE REPUBLICA DO CHILE

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE REPUBLICA DO CHILE	3215/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50290428000194

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA ARLETE TEREZINHA PIZAO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA ARLETE TEREZINHA PIZAO**, com sede na, RUA RODRIGUES ALVARENGA nº 308, IMIRIM, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50639517000101, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA ARLETE TEREZINHA PIZAO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3216/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA ARLETE TEREZINHA PIZAO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA ARLETE TEREZINHA PIZAO	3216/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	50639517000101

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE CASTRO ALVES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE CASTRO ALVES**, com sede na, RUA FRANCISCO BRUNO nº 67, VILA MARIZA MAZZEI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48909584000149, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE CASTRO ALVES**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3217/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE CASTRO ALVES

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE CASTRO ALVES	3217/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48909584000149

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE JULIO PESTANA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE JULIO PESTANA**, com sede na, AVENIDA GUAPIRA nº 2862, TUCURUVI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48912836000199, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE JULIO PESTANA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3218/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE JULIO PESTANA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE JULIO PESTANA	3218/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48912836000199

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA ANTONIETTA DE CASTRO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA ANTONIETTA DE CASTRO**, com sede na, RUA INACIO FIRMO nº 65, JARDIM JULIETA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55906473000144, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA MARIA ANTONIETTA DE CASTRO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3219/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA MARIA ANTONIETTA DE CASTRO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA MARIA ANTONIETTA DE CASTRO	3219/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	55906473000144

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE CONSELHEIRO RUY BARBOSA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE CONSELHEIRO RUY BARBOSA**, com sede na, RUA ANTONIO CASTELAR DE FRANCESCHI PROFESSOR nº 200, HORTO FLORESTAL, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49508815000175, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE CONSELHEIRO RUY BARBOSA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3220/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE CONSELHEIRO RUY BARBOSA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE CONSELHEIRO RUY BARBOSA	3220/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49508815000175

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE RITA BICUDO PEREIRA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE RITA BICUDO PEREIRA**, com sede na, AVENIDA PERI RONCHETTI nº 494, JARDIM PERI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49503535000174, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE RITA BICUDO PEREIRA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3221/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE RITA BICUDO PEREIRA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE RITA BICUDO PEREIRA	3221/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49503535000174

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JOSE DO AMARAL MELLO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JOSE DO AMARAL MELLO**, com sede na, RUA ALPHEU LUIZ GASPARINO nº 84, VILA NOVA GALVAO, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48905475000153, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF JOSE DO AMARAL MELLO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3222/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF JOSE DO AMARAL MELLO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF JOSE DO AMARAL MELLO	3222/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48905475000153

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ALMIRANTE VISCONDE DE INHAUMA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ALMIRANTE VISCONDE DE INHAUMA**, com sede na, AVENIDA GUACA nº 1382, LAUZANE PAULISTA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49503014000117, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE ALMIRANTE VISCONDE DE INHAUMA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3223/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE ALMIRANTE VISCONDE DE INHAUMA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE ALMIRANTE VISCONDE DE INHAUMA	3223/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	49503014000117

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARLY DIVA BONFANTI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARLY DIVA BONFANTI**, com sede na, RUA PEDRO OSORIO FILHO nº 996, VILA NOVA CACHOEIRINHA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64181035000157, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA MARLY DIVA BONFANTI**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3224/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA MARLY DIVA BONFANTI

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA MARLY DIVA BONFANTI	3224/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	64181035000157

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3225/2019

CIE. 915661

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA EUNICE TEREZINHA DE OLIVEIRA FRAGOAS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA EUNICE TEREZINHA DE OLIVEIRA FRAGOAS**, com sede na, AVENIDA ANTONELO DA MESSINA nº 222, SÍTIO DO PIQUERI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65082125000153, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA EUNICE TEREZINHA DE OLIVEIRA FRAGOAS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3225/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA EUNICE TEREZINHA DE OLIVEIRA FRAGOAS

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROFA EUNICE TEREZINHA DE OLIVEIRA FRAGOAS	3225/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	65082125000153

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

	Nome:	Assinatura:
Diretor Executivo da APM		
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MINISTRO DILSON FUNARO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MINISTRO DILSON FUNARO**, com sede na, AVENIDA FRANCISCO MACHADO DA SILVA nº 1410, JARDIM PERI, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68328079000118, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE MINISTRO DILSON FUNARO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3226/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE MINISTRO DILSON FUNARO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE MINISTRO DILSON FUNARO	3226/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	68328079000118

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE GUSTAVO BARROSO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – **APM da EE GUSTAVO BARROSO**, com sede na, RUA ALFEU DE ALCANTARA MONTEIRO nº 100, CONJUNTO HABITACIONAL JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69127777000118, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE GUSTAVO BARROSO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3227/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE GUSTAVO BARROSO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE GUSTAVO BARROSO	3227/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	69127777000118

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE FRANCISCO VOCCIO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE FRANCISCO VOCCIO**, com sede na, RUA ITA nº , VILA SANTOS, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67144923000198, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE FRANCISCO VOCCIO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3228/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE FRANCISCO VOCCIO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE FRANCISCO VOCCIO	3228/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	67144923000198

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE FELICIO TONETTI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE FELICIO TONETTI**, com sede na, RUA JOSE MILTON BARBOSA nº 138, CONJUNTO HABITACIONAL JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86815354000100, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE FELICIO TONETTI**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3229/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE FELICIO TONETTI

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE FELICIO TONETTI	3229/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	86815354000100

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF LAEL DE MOURA PRADO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF LAEL DE MOURA PRADO**, com sede na, AVENIDA PROFESSOR CASTRO JUNIOR nº 609, VL SABRINA, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48905152000160, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF LAEL DE MOURA PRADO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3230/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF LAEL DE MOURA PRADO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF LAEL DE MOURA PRADO	3230/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	48905152000160

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF SERGIO DA COSTA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF SERGIO DA COSTA**, com sede na, RUA BARTOLOME MITRE PRESIDENTE nº 298, ASSOCIACAO SOBRADINHO, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 5159034000147, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF SERGIO DA COSTA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3231/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF SERGIO DA COSTA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF SERGIO DA COSTA	3231/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	5159034000147

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF LEOVERGILIO MOREIRA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF LEOVERGILIO MOREIRA**, com sede na, RUA CARLOS MARTEL nº 11, JARDIM ATALIBA LEONEL, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 8172382000142, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF LEOVERGILIO MOREIRA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3232/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF LEOVERGILIO MOREIRA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF LEOVERGILIO MOREIRA	3232/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	8172382000142

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF NELSON GOMES CAETANO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF NELSON GOMES CAETANO**, com sede na, RUA ANTONIO SERGIO DE MATOS nº 1910, CONJUNTO HABITACIONAL JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 7989608000130, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF NELSON GOMES CAETANO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3233/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF NELSON GOMES CAETANO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maio/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM da EE PROF NELSON GOMES CAETANO	3233/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	7989608000130

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM DA EE VILA ALBERTINA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM DA EE VILA ALBERTINA**, com sede na, RUA ANTONIO SIMPLICIO nº 170, PARQUE RAMOS FREITAS, SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24659983000130, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM DA EE VILA ALBERTINA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3234/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167 – Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM DA EE VILA ALBERTINA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Título do Objeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino	Maior/2019	Abril/2024

Nome da Organização Social (APM)	Número do Termo
APM DA EE VILA ALBERTINA	3234/2019
Diretoria de Ensino	CNPJ da APM
NORTE 2	24659983000130

Metas a Serem Atingidas:
- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Atividades a Serem Desenvolvidas:
Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral.

Formas de Execução das Atividades:
Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.

Diretor Executivo da APM	Nome:	Assinatura:
Presidente do Conselho Deliberativo da APM	Nome:	Assinatura:
Diretor de Projetos Especiais - FDE	Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO	Assinatura:

10/10

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Carimbo FDE